



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**

**Processo Administrativo IPREV nº 008/2023 - 1º Termo Aditivo do Contrato IPREV
nº 002/2023**

CONTRATO IPREV nº 001/2024

**1º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços
que fazem entre si o Instituto de Previdência,
Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município
de Maragogi/AL - IPREV, e a Empresa privada:
FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS -
LTDA, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento de Contrato Particular de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL - IPREV**, neste ato **denominado de CONTRATANTE**, com endereço na Praça Dr. Júlio Uchôa, nº 14, Bairro Carvão, Maragogi /AL, CEP. 57.955-000, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.503.396/0001-40, neste ato representado por seu Exmo. Presidente **Sr. JOÃO GOMES DO RÊGO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.108.899 SSP/PE e do CPF nº 103.131.764.34, e de outro lado, a Empresa **FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 12.658.085/0001-89, com endereço sito a Rua Professor José Candido Pessoa, nº 1.317, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53.030-020, neste ato legalmente representada por sua sócia Diretora **Sra. LEILA MÁRCIA LEITE**, brasileira, solteira, empresária, advogada, residente e domiciliada no Município de Olinda/PE, portadora do RG nº 716247 SSP/MT, e do CPF/MF nº 503.211.531-20, doravante neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato IPREV nº 002/2023, decorrente do Processo Administrativo IPREV nº 014/2022, fundamentado nos art. 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** pelo período de 12 (doze) meses, do Contrato IPREV nº 002/2023, de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica previdenciária e cessão de direito de uso de sistema ERP de Gestão Previdenciária;

I - Compreendem aos serviços de assessoria e consultoria técnica previdenciária prevista no objeto principal descrito na cláusula primeira os seguintes serviços:

- a) Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, Portaria MPS 204 de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**

10 de julho de 2008, Portaria MPS 402 de 10 de dezembro de 2008, [Portaria MPS 530](#), de 24/11/2014 e demais alterações posteriores;

- b) Preenchimento, remessa e acompanhamento da regularidade no sistema CADPREV dos Demonstrativos de Informações previdenciárias e repasses – DIPR, previsto no inciso XVI, alínea "h" do artigo 2º da Portaria MPS 204 de 10/07/2008; (inclusive de eventuais passivos)
- c) Assessoria e Consultoria na elaboração de Projetos de Leis e Atos Administrativos normativos necessários para adequar o regime próprio de previdência social às mudanças ocorridas na Legislação Federal e nas Portarias de regulamentação emitidas pelo Ministério da Previdência Social;
- d) Assessoria no levantamento de débitos previdenciários, e elaboração de proposta de parcelamentos em conformidade com o previsto na Portaria MPS 204/2008;
- e) Assessoria no preenchimento, remessa e acompanhamento da efetiva regularidade de termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários, no sistema CADPREV;
- f) Assessoria e consultoria no atendimento e respostas a eventuais Processos administrativos Previdenciário - PAP, notificações, auditorias diretas e indiretas do ME/SPS; (Portaria MPS 530/2014);
- g) Assessoria e Consultoria na concessão de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social, previstos no Artigo 40 da CF;
- h) Fornecimento de licença de uso de softwares ERP de Gestão de atividades do RPPS;

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados mediante acompanhamento e orientação nos problemas de natureza técnica, com atendimento de técnicos especializados, através de telefone, comunicadores instantâneos, e/ou ainda correio eletrônico a ser fornecido pela CONTRATADA e eventualmente mediante agendamento, por visita técnica, com registro de histórico de demandas e execução através de sistema de protocolo eletrônico a ser fornecido pela Contratada, **e seguirão as diretrizes e limites previstos no Projeto Básico ANEXO I, deste instrumento;**

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços, devidamente descritos nas cláusulas anteriores, terão início a partir de **02 de janeiro de 2024** com vigência até **31 de dezembro de 2024**, compreendendo o período de 12 (doze) meses.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O valor global acordado entre as partes consignadas a prestação de serviços é de **R\$ 48.800,04 (quarenta e oito mil e oitocentos reais e quatro centavos);**

§ 1.º O valor total descrito na cláusula quarta será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 4.066,67 (quatro mil e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

§ 2.º Os pagamentos serão em favor de FUTURA Desenvolvimento de Programas - LTDA, CNPJ nº 12.658.085/0001-89 - Conta Corrente nº 67.556-3 - Agência 2365-5 - Banco do Brasil.

§ 3.º Os pagamentos podem ser realizados por transferência Bancária, TED, PIX, ou mediante boleto bancário a ser fornecido pela Contratada.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** se responsabiliza em cumprir todas as atribuições e obrigações prevista no Projeto Básico anexo I, deste instrumento.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica do Regime Próprio de Previdência Social de Maragogi, para estes fins registrado na seguinte classificação:

UNIDADE: 1414 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE MARAGOGI;

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0010.6049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IPAPSMM;

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

DESDOBRAMENTO: 11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES;

FONTE DE RECURSOS: 1101.802 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - Taxa de Administração.

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Termo Aditivo de Contrato rege-se pelo art. 107, da Lei nº 14.133/2021, dispensável de licitação, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

DS
LL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa previstas no Artigo 115, da Lei n.º 14.133/2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA: As infrações Administrativas para este Projeto Básico são as previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021;

I Eventuais sanções decorrentes das infrações especificadas no item anterior, são as previstas no Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II O Processo Administrativo inerente a apuração de infrações, aplicação de eventuais sanções à CONTRATADA, seguirá as regras previstas nos Artigos 157, 158, 159, e as demais disposições contidas sobre o assunto, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

III Eventual multa aplicada decorrente de sanção previstas em Lei, não poderão exceder o limite de 10% (dez por cento) do valor global do presente Contrato;

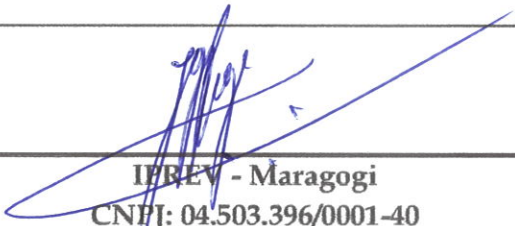
CLÁUSULA ONZE: A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Maragogi/AL, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular na forma tradicional ou eletrônica conforme previsão legal contida no Inciso § 2.º, do Artigo 12, da Lei Federal n.º 14.133/2021, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença ou anuência de 02 (duas) testemunhas.

Maragogi/AL, 02 de janeiro de 2024.

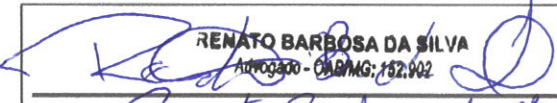
 IPREV - Maragogi CNPJ: 04.503.396/0001-40 CONTRATANTE	DocuSigned by:  46BCA88474EF473... Futura Desenvolvimento de Programas - LTDA CNPJ: 12.658.085/0001-89 CONTRATADA
--	---





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

Testemunhas:

 RENATO BARBOSA DA SILVA Advogado - OAB/AL: 152.902	
Nome: Renato Barbosa da Silva	Nome: Adriana Alcantara Rabel
CPF: 090.618.497-56	CPF: 031.720.084-44

Certidão de Publicação

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais, que o presente instrumento Contratual, teve seu extrato afixado e publicado em murais de costume desta Edilidade e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), e que mediante requerimento formal fica o processo que deu sua origem, a disposição de qualquer cidadão/munícipe interessado.

Por ser verdade, dato e assino a presente certidão,

Maragogi/AL, 02 de janeiro de 2024.



IPREV - Maragogi